



Novo Jardim/TO, 23 de maio de 2019.

Ofício nº 094/2019

A Sua Excelência, Sr^a

MILTON RIBEIRO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim/TO

Sr. Presidente,

Após cumprimentá-la cordialmente, venho através deste, encaminhar a Lei de nº 237/2019 aprovada pelo Poder Legislativo, ora sancionada e publicada pelo Poder Executivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM

Antônio Arlindo Cipolatto
Prefeito Municipal de
Novo Jardim - TO

Prefeito Municipal

Gabriela Rodrigues de Oliveira
Secretária Administrativa
31/05/2019

LEI Nº 237/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Altera as atribuições do cargo de Fiscal de Municipal, existentes na Lei Nº 109/2.008, de 18 de Junho de 2.008, a qual passa a vigorar com a redação desta Lei.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Novo Jardim-TO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atribuições do cargo de FISCAL DE MUNICIPAL, constante do Anexo IV, da Lei nº 109/2008, que "Dispõe sobre a Organização, Estrutura Administrativa, Normas Reguladoras e Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo do Município de Novo Jardim e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Atribuições do Cargo: Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos de créditos tributários previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim-TO, 23 de maio de 2019.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito Municipal

Antônio Arlindo Cipolatto
Prefeito Municipal de
Novo Jardim - TO

Protocolo nº 18/2019
Câmara Municipal de Novo Jardim - TO
Em 31 / 05 / 20 19
Gabriela Rodrigues
Responsável